



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do Exercício 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) a todos os contribuintes que realizarem a quitação conjunta e integral dos tributos em cota única e antecipada.

Art. 2º O IPTU e a TSU referente ao exercício de 2025 que forem pagos, em parcela única, até 31 de março de 2025, poderão ter os seguintes descontos, cumulativamente:

I – De 10% (dez por cento) referente a antecipação;

II – De 7% (sete por cento) para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, se o imóvel não possuir débito inscrito em dívida ativa com o Município de General Câmara;

III – Para os contribuintes, pessoas físicas, conforme o número de Notas Fiscais, registradas de 11/02/2024 a 10/02/2025, no site Nota Fiscal Gaúcha, constando o Município General Câmara como local de emissão, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), na hipótese de constar de 1(uma) a 30 (trinta) Notas Fiscais;

b) 2% (dois por cento), na hipótese de constar de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Notas Fiscais;

c) 3% (três por cento), na hipótese de constar mais de 60 (sessenta) Notas Fiscais.

Art. 3º - A regulamentação desta Lei será através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O presente projeto oportuniza a concessão de descontos aos contribuintes pelo pagamento antecipado do IPTU e da TSU no exercício de 2025. Este desconto pode chegar até 20% do valor real dos tributos, incrementando a receita do Município no início do exercício.

Além de oportunizar estes descontos aos contribuintes, o Município visa reduzir a inadimplência fiscal destes tributos, proporcionando uma faixa de descontos para os contribuintes cujo imóvel não tenha débito inscrito em dívida ativa.

Ainda, ao prever faixas de descontos para os contribuintes cadastrados no Nota Fiscal Gaúcha, que realizaram compras em General Câmara, o projeto visa um atrativo para compras no comércio local, o que gerará um retorno também para o Município com acréscimo na receita de repasse do ICMS.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

General Câmara, 12 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

